

**CONTRATO PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO**

Entre:

1. **Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

e

2. **Rafael Nobre Vidal Silvestre Cardeira**, pessoa individual, com residência na Rua António Batista Cardeira, Letra B, 2445-633 Moita MG, NIPS 259 412 783, adiante designado como beneficiário ou segundo outorgante.

Considerando que:

a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa;

b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

c) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

d) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007;

e) O patrocínio financeiro concedido pelos municípios deve ser objeto de contrato-programa de patrocínio desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª**Objeto**

1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio financeiro para a inserção de publicidade institucional do Município da Marinha Grande, no carro de competição oficial do Campeonato de Portugal de Ralis de 2019.

2 - O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

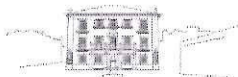
Cláusula 2.ª**Obrigações do segundo outorgante**

Constituem obrigações do segundo outorgante:

a) Assegurar a divulgação institucional da Câmara Municipal da Marinha Grande no carro de competição oficial de Ralis do Campeonato de Portugal de Ralis de 2019;

b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;

c) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à participação no Campeonato de Portugal de Ralis de 2019;





- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de janeiro de 2020, um relatório final sobre a execução do presente contrato-programa;
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo beneficiário.

Cláusula 4.ª

Patrocínio financeiro

- 1 - O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante um patrocínio financeiro no valor total de 5.000,00 euros (cinco mil euros), sujeito a IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O patrocínio financeiro concedido pela primeira outorgante ao segundo outorgante, destina-se a garantir os direitos de inserção de publicidade institucional do Município da Marinha Grande, no carro de competição oficial do Campeonato de Portugal de Ralis de 2019;
- 3 - A inserção de publicidade no carro de competição, a colocar em local a acordar entres ambas as partes, deverá ser efetuada de acordo desenho gráfico a enviar pelo primeiro outorgante.
- 4 - O patrocínio financeiro é liquidado na totalidade após a entrega de fatura, devendo a mesma ocorrer impreterivelmente até ao final do ano de 2018;
- 5 - O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.
- 6 - O segundo outorgante deve apresentar, até 31 janeiro 2020, um relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias, lista de provas realizadas em 2019, bem como as respetivas classificações.
- 7 - O segundo outorgante deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública; que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido.
- 8 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 040701; cabimento n.º2416/2018; compromisso n.º 1928/2018;
- 9 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2019 e subsequentes.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

- 1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria ao segundo outorgante.
- 2 - O segundo outorgante deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
- 3 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.



**Cláusula 6.^a
Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**Cláusula 7.^a
Suspensão**

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se o segundo outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

**Cláusula 8.^a
Cessação**

1 - O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea f) da clausula 2.^a.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 9.^a
Direito à restituição**

1 - É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

2 - O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte do beneficiário do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

**Cláusula 10.^a
Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

**Cláusula 11.^a
Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.



**Cláusula 12.ª**
Efeitos

- 1 - O presente contrato produz efeitos na data da deliberação.
- 2 - O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2018.

Marinha Grande, 26 de dezembro de 2018.

1º Outorgante

2º Outorgante





RAFAEL

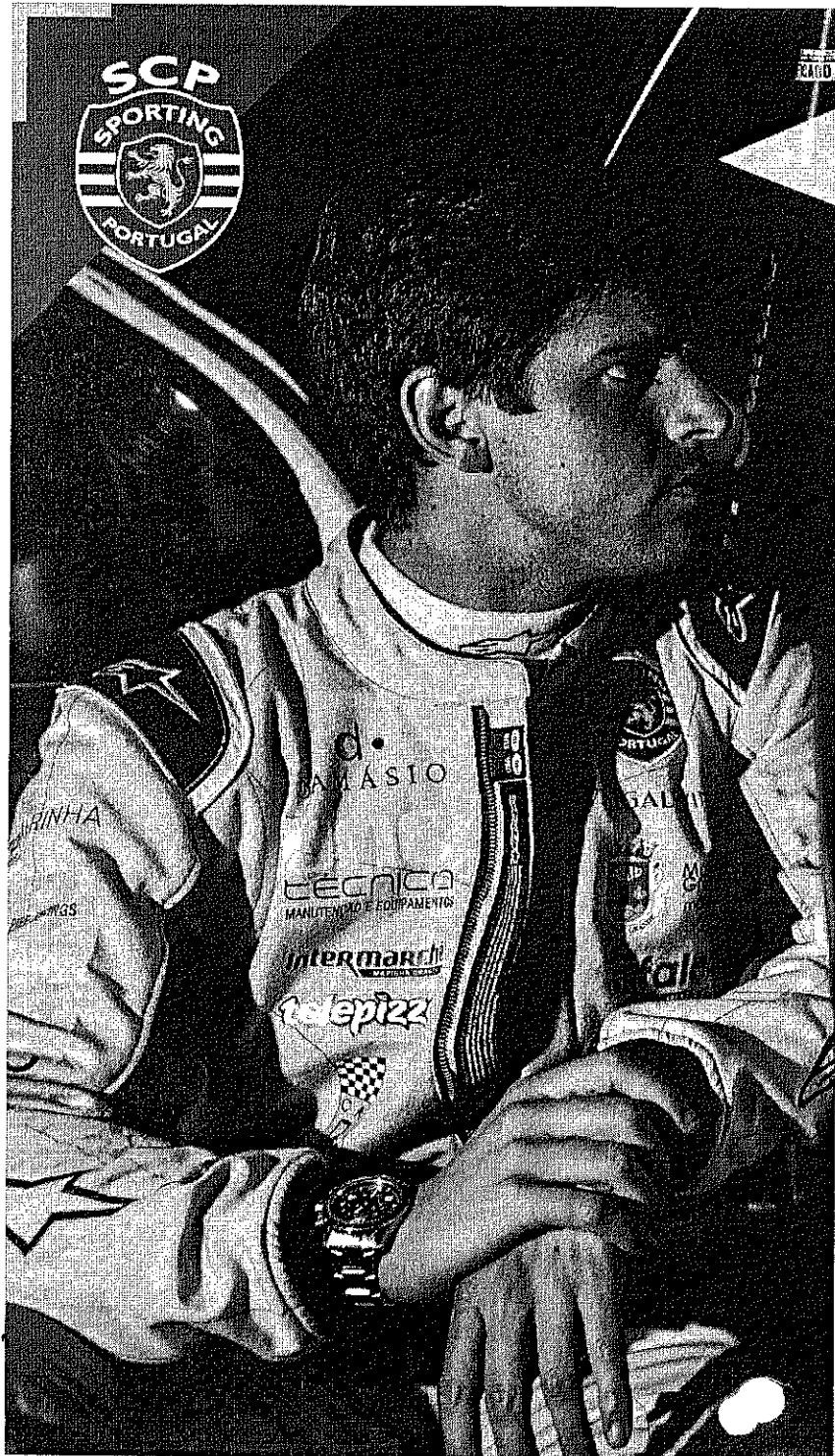
DAMATO
SPORTING CLUBE DE PORTUGAL

scib

PROJETO DESPORTIVO 2019

RAFAEL CARDEIRA

Documento confidencial. É proibida a cópia/partilha deste documento sem autorização prévia de Rafael Carreira.
Toda a produção/montagem dos materiais de comunicação são responsabilidade de Rafael Carreira



Boas Vindas

Exmos. Senhores,

O presente caderno tem como finalidade a apresentação de uma proposta que visa a promoção e a criação de valor acrescentado à vossa marca/empresa, através da minha participação no Campeonato de Portugal de Ralis 2019 e a minha associação ao Sporting Clube de Portugal, aproveitando assim todos os seus canais mediáticos, eventos promocionais, adeptos da modalidade e adeptos do clube.

O Campeonato de Portugal de Ralis 2019 promete ser uma das mais espetaculares e mediáticas modalidades desportivas, para isso contribuem as viaturas participantes, com performances extraordinárias, designs atraentes, tecnologicamente avançadas e com grande competitividade.

Junto enviamos algumas considerações e elementos informativos, que pensamos serem os mais relevantes para a vossa apreciação.

Esperamos ser dignos de poder contar com o vosso total apoio.



Piloto



RAFAEL Nobre Vidal Silvestre **CARDEIRA**



15 de Outubro de 1991 (27 anos)



Marinha Grande



Marinha Grande



Consultor Automóvel (Grupo Lizauto - RENAULT)

+ Info:

Licenciado em Gestão das Organizações Desportivas;
Embaixador ATLAS People Like Us;
Secretário Conselho Municipal da Juventude da
Marinha Grande;
Consultor Desportivo.



Navegador



ANDRÉ João Vicente **COUCEIRO**



2 de Julho de 1992 (26 anos)



Marinha Grande



Lisboa



Consultor de Marketing Digital, Publicidade online e Gestão de Comunidades

+ Info:

Licenciado em Sociologia;

Mestrado em Publicidade e Marketing;

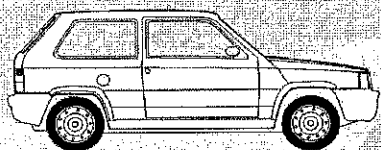
Formador de competências de desenvolvimento pessoal;

Comentador Televisivo - SportTV ;

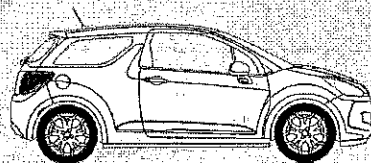
Ex-Vereador da Câmara Municipal da Marinha Grande.



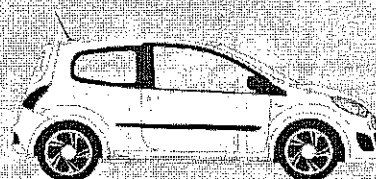
Palmarés



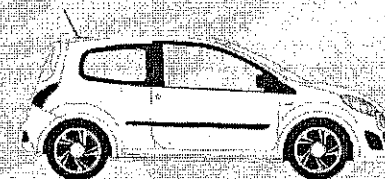
Seat Marbella



Citroën DS3



Renault Twingo



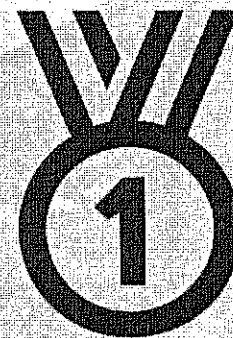
Renault Twingo



Vice-Campeão de Portugal Júnior de Ralis 2013



Campeão Nacional de Ralis RC5 2015



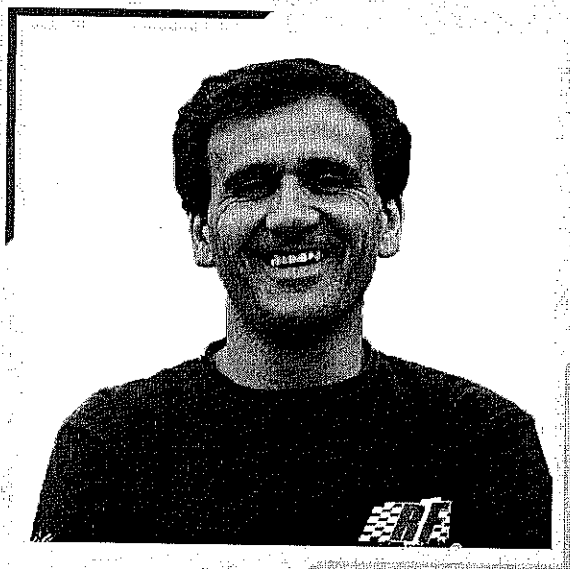
Campeão Nacional de Ralis RC5 2017



Campeão Nacional de Ralis RC5 2018



Equipa



Rui Ferreirinho

Responsável Técnico



Pedro Batalha

Assessor de Imprensa
Gestor de Redes Sociais



André Lucas

Designer
Criativo



Viatura



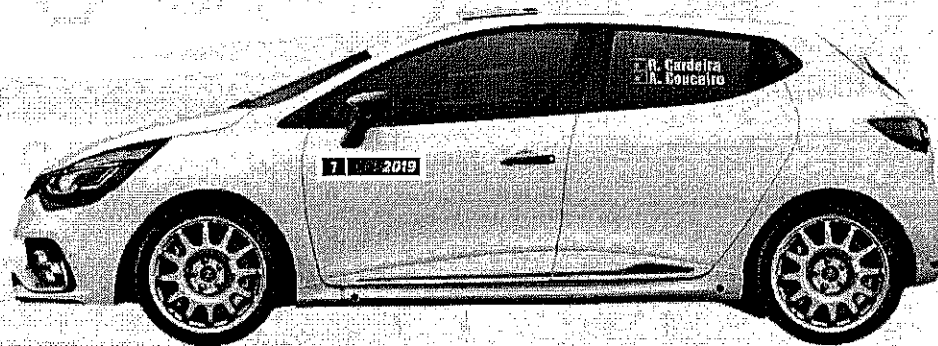
RENAULT
Passion for life

CLIO RST

Motor: 1.600cc ▪ **Potência:** 242cv

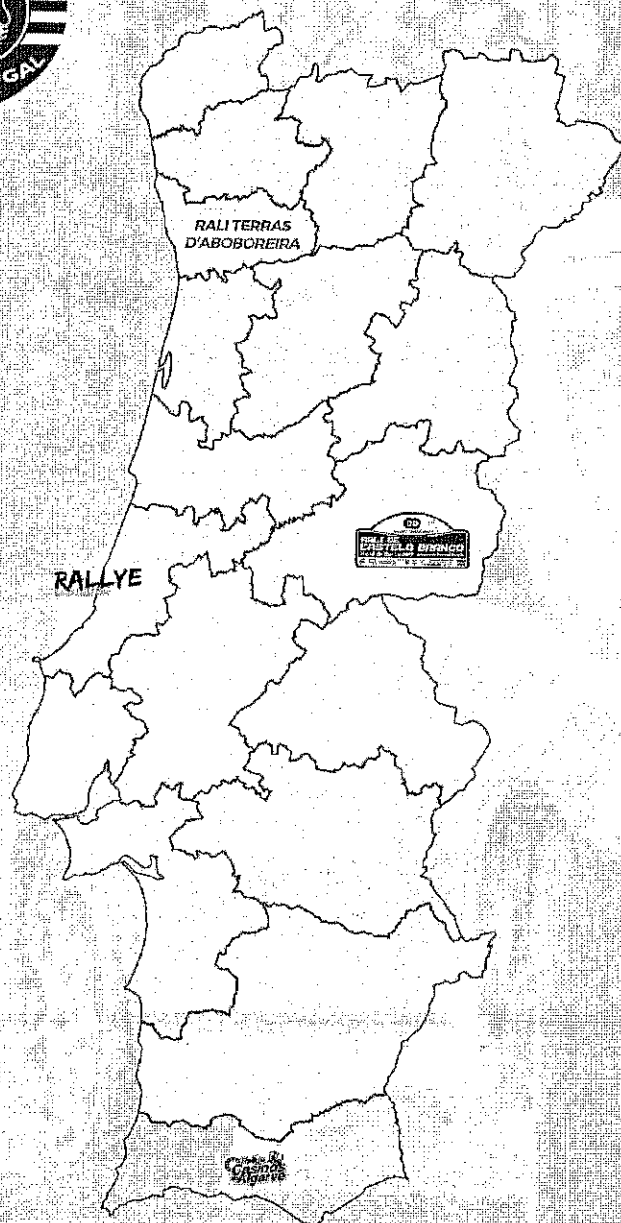
Tração: Dianteira 2 Rodas Motrizes ▪ **Caixa:** Sequencial 6 velocidades

Pneus: Pirelli ▪ **Categoria:** RC3





Calendário



PROVA	DATA	PISO
RALI CASTELO BRANCO	22 E 23 JUNHO	ASFALTO
RALI TERRAS D'ABOBREIRA	6 E 7 SETEMBRO	ASFALTO
RALI VIDREIRO CENTRO DE PORTUGAL	4 E 5 OUTUBRO	ASFALTO
RALI CASINOS DO ALGARVE	1 E 2 NOVEMBRO	ASFALTO



Calendário divulgado pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting a 14 de Dezembro 2018

NOTA Há possibilidade de participar noutras provas caso haja interesse desportivo e comercial, e caso o orçamento disponível o permita.



Objetivos

Desportivos

Top 3 no Campeonato de Portugal de Ralis RC3 2019;

Vencer o Campeonato de Portugal de Ralis RC3 2020;

Vencer o Campeonato de Portugal de Ralis 2 Rodas Motrizes 2021

Lutar pela vitória em cada rali e **evoluir** a nível nacional.

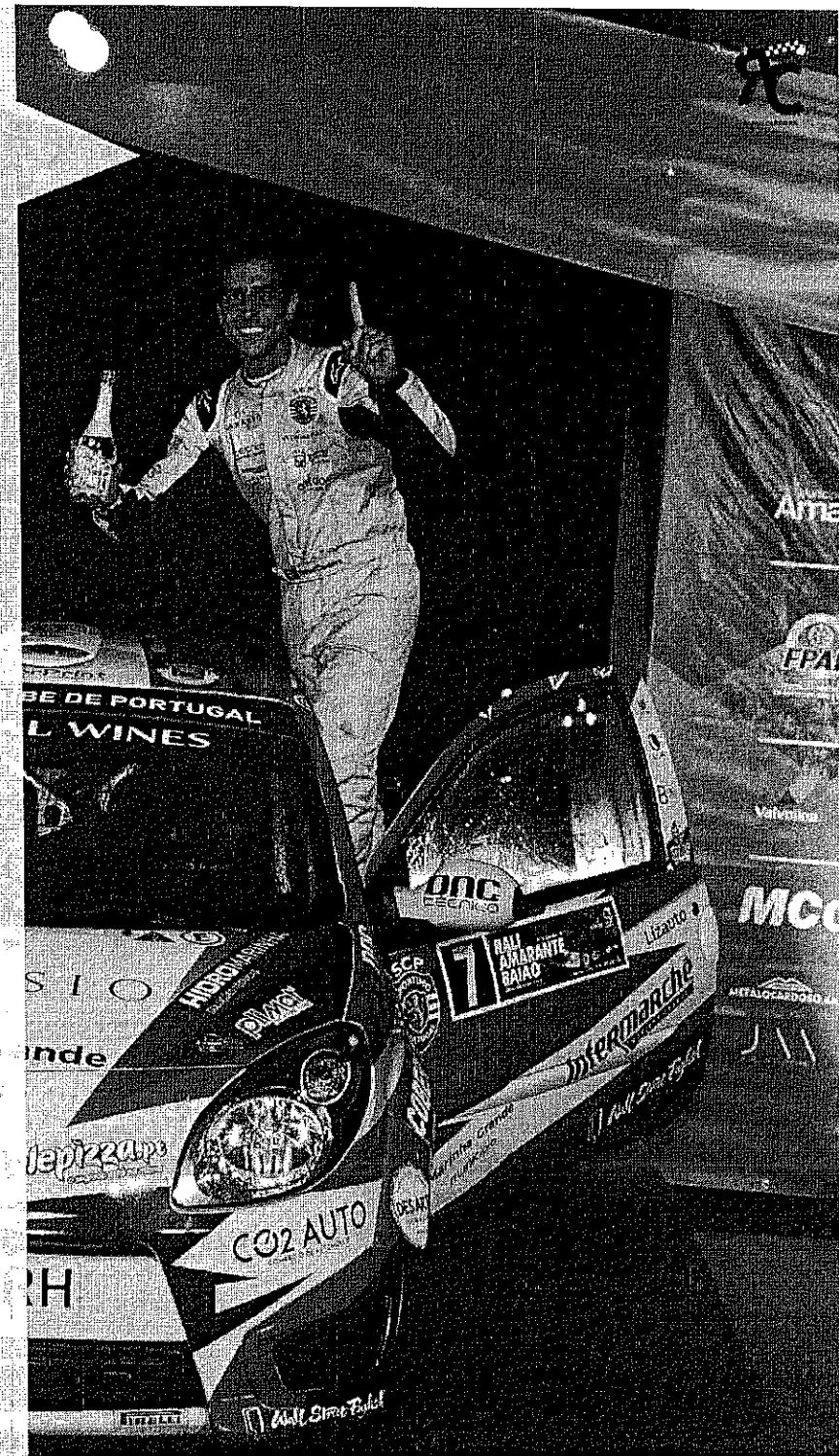
Comerciais

Representar e Promover os patrocinadores ao mais alto nível;

Participar e Apoiar os patrocinadores nos seus eventos e ações de comunicação;

Garantir o sucesso do projeto e a **satisfação** dos patrocinadores;

Promover e criar ligações e parcerias entre os patrocinadores.





“ Não seremos a
equipa de **milhões
de euros**, mas sim
das **ideias** nesse
valor. ”

Rafael Carneira

Piloto e Gestor do Projeto

✉ rcmotorsport@hotmail.com

